



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

LEI Nº 2471/2005.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**EMENTA: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.**

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários efetivos do quadro de servidores da Prefeitura de Camaragibe, ficam reajustados em 15,39% (quinze inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Parágrafo Único - O reajuste aqui estabelecido estende-se aos inativos e pensionistas

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei vigora a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária para tal fim.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 04 de junho de 2005

João Ribeiro de Lemos  
Prefeito